



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 473 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 17/03/2022

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "i" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.


Chefe de Gabinete do Prefeito

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, nas Condições e Prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público:

- I – Assistência a Situações de Calamidade Pública;
- II – Assistência a Emergências em Saúde Pública;
- III – Admissão de Professor Substituto;
- IV - Admissão de Profissionais da Área da Saúde, para atender a Necessidade de Excepcional Interesse Público e realizar Atendimentos Ambulatoriais e Hospitalares em regime de Escala e Plantão;
- V - Combate a Emergências Ambientais, na hipótese de Declaração, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Turismo, da existência de emergência ambiental.
- VI - Admissão de Professor para suprir demandas decorrentes da expansão das Instituições Municipais de Ensino.
- VII - Admissão de Professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de Programas e Projetos de Aperfeiçoamento de Servidores Municipais.
- VIII - Admissão de Profissional de Nível Superior especializado para Atendimento à Pessoas com Deficiência, nos termos da Legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de Nível Médio nas Instituições Municipais de Ensino.
- IX – Os Cargos criados conforme o Anexo Único desta Lei;

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, i); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

§1º. A Contratação de Professor, Substituto de que trata o inciso III do *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I. Vacância do Cargo;
- II. Afastamento ou Licença, na forma do Regulamento; ou
- III. Nomeação para ocupar Cargo Comissionado.

§2º. O número total de Professores de que trata o inciso III do *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de Docentes Efetivos em Exercício na Instituição Municipal de Ensino.

§3º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a Declaração de Emergências em Saúde Pública.

§4º. A Contratação dos Professores Substitutos fica limitada ao Regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Art. 3º O Recrutamento do Pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a Ampla Divulgação.

§1º A Contratação para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública, de Emergência Ambiental e de Emergências em Saúde Pública prescindirá de Processo Seletivo.

§2º A Contratação de Pessoa de que trata esta Lei poderá ser efetivada em vista de notória Capacidade Técnica ou Científica do Profissional, mediante análise do Curriculum Vitae.

Art. 4º As Contratações serão feitas por Tempo Determinado, observado o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. É admitida a Prorrogação dos Contratos, por igual período, por Ato Motivado do Chefe do Executivo, desde que não ultrapassado o Mandato Eletivo.

Art. 5º As Contratações somente poderão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária Específica e mediante Prévia Autorização da Secretaria Municipal Fazenda, Planejamento e Administração.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, J); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.

§1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

- a. Professor Substituto nas Instituições Municipais de Ensino, desde que o Contratado não ocupe Cargo Efetivo integrante das Carreiras de Magistério.
- b. Profissionais de Saúde em Unidades Hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública, desde que o Contratado não ocupe Cargo Efetivo ou Emprego permanente em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§2º. Sem prejuízo da Nulidade do Contrato, a infração do disposto neste artigo importará Responsabilidade Administrativa da Autoridade Contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- a. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 10. As Infrações Disciplinares atribuídas ao Pessoal Contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de Trinta Dias e assegurada Ampla Defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo Término do Prazo Contratual;
- II. Por Iniciativa do Contratado.
- III. Por Iniciativa do Órgão Contratante;
- IV. Pela Extinção ou Conclusão do Projeto, definidos pelo Contratante.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12. O Tempo de Serviço prestado em virtude de Contratação nos Termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ABASTECIMENTO E PESCA

| FUNÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO |
|-----------------------------|--------------|----------------------|-------------|----------------|
| Médico Veterinário | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.200,00 |
| Vigia | Fundamental | 40h | 5 | R\$ 1.212,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Fundamental | 40h | 6 | R\$ 1.212,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| FUNÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO |
|--|---------------|----------------------|-------------|----------------|
| Assistente Social | Superior | 30h | 3 | R\$ 2.500,00 |
| Terapeuta Ocupacional | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.500,00 |
| Fisioterapeuta | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.500,00 |
| Educador Físico | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.500,00 |
| Psicólogo | Superior | 40h | 2 | R\$ 2.500,00 |
| Auxiliar de Serviço Gerais | Fundamental | 40h | 5 | R\$ 1.212,00 |
| Vigia | Fundamental | 40h | 10 | R\$ 1.212,00 |
| Agente Administrativo | Médio | 40h | 4 | R\$ 1.350,00 |
| Digitador | Médio | 40h | 5 | R\$ 1.212,00 |
| Orientador Social | Médio | 40h | 14 | R\$ 1.333,20 |
| Visitador Social | Médio | 40h | 15 | R\$ 1.333,20 |
| Motorista Categoria B | Fundamental | 40h | 2 | R\$ 1.500,00 |
| Oficineiro de Artesanato | Médio/Técnico | 40h | 1 | R\$ 1.212,00 |
| Recepcionista | Fundamental | 40h | 5 | R\$ 1.212,00 |
| Secretário Executivo | Médio | 40h | 1 | R\$ 1.212,00 |
| Assistente Operacional | Fundamental | 40h | 3 | R\$ 1.212,00 |
| Entrevistador do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa - IGD | Médio | 40h | 3 | R\$ 1.212,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| FUNÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO |
|--|---------------|----------------------|-------------|----------------|
| Professor | Médio | 20h | 12 | R\$ 1.922,82 |
| Professor | Superior | 20h | 35 | R\$ 2.095,87 |
| Professor Especialista em Transtorno do Espectro Autista - TEA | Superior | 20h | 1 | R\$ 2.095,87 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Fundamental | 40h | 42 | R\$ 1.212,00 |
| Vigia | Fundamental | 40h | 26 | R\$ 1.212,00 |
| Porteiro | Fundamental | 40h | 16 | R\$ 1.212,00 |
| Motorista Categoria B | Fundamental | 40h | 4 | R\$ 1.500,00 |
| Motorista Categoria D | Fundamental | 40h | 15 | R\$ 1.800,00 |
| Merendeira | Fundamental | 40h | 10 | R\$ 1.212,00 |
| Agente Administrativo | Médio | 40h | 15 | R\$ 1.350,00 |
| Secretário Escolar | Médio | 40h | 10 | R\$ 1.350,00 |
| Secretário Executivo para Conselho | Médio | 40h | 1 | R\$ 1.212,00 |
| Instrutor de Informática | Médio | 40h | 1 | R\$ 1.212,00 |
| Monitor do Transporte Escolar | Fundamental | 40h | 19 | R\$ 1.212,00 |
| Digitador | Médio | 40h | 1 | R\$ 1.212,00 |
| Neuropsicopedagogo | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.500,00 |
| Técnico de Enfermagem para Creche | Técnico | 40h | 2 | R\$ 1.212,00 |
| Cuidador para Educação Infantil e Estudante com Transtorno e Deficiência | Médio/Técnico | 40h | 20 | R\$ 1.212,00 |

| | | | | |
|--|----------------|----------------------|-------------|----------------|
| Engenheiro Civil | Superior | 40h | 1 | R\$ 3.383,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| FUNÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO |
| Agente de Endemias | Médio | 40h | 12 | R\$ 1.550,00 |
| Assistente Social | Superior | 40h | 3 | R\$ 2.500,00 |
| Auxiliar de Saúde Bucal | Técnico | 40h | 9 | R\$ 1.212,00 |
| Cirurgião Dentista | Superior | 40h | 6 | R\$ 2.863,28 |
| Educador Físico | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.500,00 |
| Enfermeiro | Superior | 40h | 15 | R\$ 2.900,00 |
| Enfermeiro Zona Praiana | Superior | 40h | 3 | R\$ 3.500,00 |
| Fisioterapeuta | Superior | 40h | 4 | R\$ 2.500,00 |
| Fonoaudiólogo | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.500,00 |
| Massoterapeuta | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.200,00 |
| Médico Estratégia Saúde da Família | Superior | 40h | 2 | R\$ 7.828,71 |
| Médico Clínico Geral | Superior | 20h | 1 | R\$ 8.000,00 |
| Médico Pediatra | Superior | 20h | 1 | R\$ 9.284,44 |
| Médico Ortopedista | Superior | 20h | 1 | R\$ 13.121,91 |
| Médico Cardiologista | Superior | 20h | 1 | R\$ 16.180,99 |
| Médico Psiquiatra | Superior | 20h | 1 | R\$ 13.345,95 |
| Médico Urologista | Superior | 20h | 1 | R\$ 8.500,00 |
| Médico Dermatologista | Superior | 20h | 1 | R\$ 7.940,00 |
| Médico Ginecologista | Superior | 20h | 1 | R\$ 14.725,26 |
| Médico Geriatra | Superior | 20h | 1 | R\$ 8.000,00 |
| Nutricionista | Superior | 40h | 2 | R\$ 2.500,00 |
| Psicólogo | Superior | 40h | 3 | R\$ 2.500,00 |
| Técnico de Enfermagem | Técnico | 40h | 30 | R\$ 1.212,00 |
| Terapeuta Ocupacional | Superior | 40h | 2 | R\$ 2.500,00 |
| Oficineiro de Artesanato | Médio /Técnico | 40h | 1 | R\$ 1.212,00 |
| Vigia | Fundamental | 40h | 15 | R\$ 1.212,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Fundamental | 40h | 20 | R\$ 1.212,00 |
| Farmacêutico | Superior | 40h | 3 | R\$ 2.500,00 |
| Atendente de Serviços Médico | Médio | 40h | 16 | R\$ 1.212,00 |
| Porteiro | Fundamental | 40h | 6 | R\$ 1.212,00 |
| Agente Administrativo | Médio | 40h | 5 | R\$ 1.350,00 |
| Digitador | Médio | 40h | 8 | R\$ 1.212,00 |
| Atendente de Farmácia Básica | Médio | 40h | 1 | R\$ 1.500,00 |
| Secretário Executivo do Conselho de Saúde | Médio | 40h | 1 | R\$ 1.212,00 |
| Motorista Categoria D | Fundamental | 40h | 6 | R\$ 2.000,00 |
| Motorista Categoria B | Fundamental | 40h | 4 | R\$ 1.500,00 |
| Odontopediatra | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.863,00 |
| Bucomaxilo | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.863,00 |
| Endodontista | Superior | 40h | 1 | R\$ 2.863,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| FUNÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO |
| Agente Administrativo | Médio | 40h | 1 | R\$ 1.350,00 |
| Motorista Categoria B | Fundamental | 40h | 4 | R\$ 1.500,00 |
| Porteiro | Fundamental | 40h | 1 | R\$ 1.212,00 |
| Vigia | Fundamental | 40h | 8 | R\$ 1.212,00 |

| | | | | |
|---|--------------|----------------------|-------------|----------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | Fundamental | 40h | 8 | R\$ 1.212,00 |
| Recepcionista | Fundamental | 40h | 1 | R\$ 1.212,00 |
| Assistente Operacional | Médio | 40h | 12 | R\$ 1.212,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO | | | | |
| FUNÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO |
| Engenheiro Ambiental | Superior | 40h | 1 | R\$ 3.383,00 |
| Assistente Operacional | Médio | 40h | 1 | R\$ 1.212,00 |
| Agente Ambiental Fiscal | Médio | 40h | 4 | R\$ 1.212,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE | | | | |
| FUNÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO |
| Vigia | Fundamental | 40h | 2 | R\$ 1.212,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | | | | |
| FUNÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO |
| Vigia | Fundamental | 40h | 2 | R\$ 1.212,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | | | |
| FUNÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VAGA | SALÁRIO |
| Bombeiro Civil | Médio | 40h | 5 | R\$ 1.400,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Fundamental | 40h | 25 | R\$ 1.212,00 |
| Assistente Operacional | Fundamental | 40h | 10 | R\$ 1.212,00 |
| Auxiliar de Sistema Elétrico | Médio | 40h | 6 | R\$ 1.300,00 |
| Motorista Categoria D | Fundamental | 40h | 5 | R\$ 2.000,00 |
| Vigia | Fundamental | 40h | 8 | R\$ 1.212,00 |
| Operador de Máquina Pesada | Médio | 40h | 7 | R\$ 2.671,00 |
| Operador de Sistema Elétrico | Médio | 40h | 15 | R\$ 1.600,00 |
| Pedreiro | Fundamental | 40h | 3 | R\$ 1.650,00 |
| Carpinteiro | Fundamental | 40h | 2 | R\$ 1.500,00 |
| Auxiliar de Pedreiro | Fundamental | 40h | 3 | R\$ 1.212,00 |
| Auxiliar de Carpinteiro | Fundamental | 40h | 2 | R\$ 1.212,00 |
| Eletricista | Médio | 40h | 2 | R\$ 1.650,00 |
| Auxiliar de Eletricista | Médio | 40h | 2 | R\$ 1.212,00 |